



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ: 01.612.618/0001-75

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N°. 100/2016

de 16 de Fevereiro de 2016.

“Reajusta e fixa os subsídios de Vereadores do município de Caxingó, Estado do Piauí, para o período legislativo de 2016, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso das atribuições a que se refere a Lei Orgânica Municipal, combinado com as diretrizes estabelecidas na EC N°. 019/1998, de 04/06/1998.

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Caxingó – PI, fica estabelecido em R\$2.778,00 (Dois mil, setecentos e setenta e oito reais), dos vereadores ocupantes dos cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro receberão o valor mensal de R\$2.575,00 (Dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, no seu artigo 29, inciso VI, alínea “a”, combinado com o artigo 37, incisos XI e XV e a Emenda Constitucional N°. 058/2009, de 23/09/2009.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos demais Vereadores do município de Caxingó, Estado do Piauí, fica estabelecido em R\$2.058,00 (Dois mil, cinquenta e oito reais), de acordo com o que estabelece a legislação citada no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos, anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicada aos servidores municipais, observados os limites previstos no §1º, do art. 29-A e no inciso XI do art. 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal de 2016.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. (16.02.2016), sanção da Lei Municipal registrada sob o número 100/2016.

Rita de Rezende Sobrinho
RITA DE REZENDE SOBRINHO

Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Sobrinho
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento